



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 254/2022** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Femar Futebol Clube, realizado em 12 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Femar Futebol Clube incurso no Art. 15 do Regulamento Específico da Competição; no Art. 74 do Regulamento Geral das Competições 2022 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 254/2022

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUINSE X FEMAR FUTEBOL CLUBE

DATA: 12 DE OUTUBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **FEMAR FUTEBOL CLUBE** por infração ao art. 15 do Regulamento Específico da Competição, ao art. 74 do Regulamento Geral das Competições 2022, e ao art. 191 do CBJD.

I – DOS FATOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

PARAÍBA 20 minutos 2022. ACUENSE X FCMAR 02/30/2022

Ocorrências / Observações			
INFORMO QUE FOI CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM POSTUMA AS VÍTIMAS DA COVID-19. INFORMO A PRESENÇA DA MANUÍNCIA E DO POLÍCIAMENTO NO ESTÁDIO. INFORMO QUE A PÁGINA DE COMUNICAÇÃO DE PENALIDADES NÃO CONSTA A ASSINATURA DO CAPITÃO DO FCMAR, DEVIDO O MESMO NÃO SE ENCONTRAR MAIS NO ESTÁDIO NO MOMENTO DA ENTREGA DO DOCUMENTO.			

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol Regional da Paraíba
Fls 05

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o capitão da equipe visitante não assinou documento de penalidades, descumprindo assim sua obrigação.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Tais descumprimentos incidem no art. 191, III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

- I - de obrigação legal;
- II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;
- III - de regulamento, geral ou especial, de competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe FEMAR.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2022.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB